

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2019

Aprovado em 2º votação por

12 favoráveis 0 contrários

16 / 12 / 19

Presidente

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes e Praça Senador Nogueira da Gama, e dá outras providências

CM/14/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público de uso especial destinado a áreas verdes, e de uso comum do povo consistente na Praça Senador Nogueira da Gama, a área urbana com as seguintes identificações:

“Inicia-se no cruzamento da Rua Diva Paranaíba de Andrade com a Rua Antônio Caetano de Novais e segue confrontando com esta última por 12,50 metros; daí, confrontando com o imóvel cadastrado sob nº SO-12-11-08-04, matriculado sob nº 16.545, primeiro a direita, por 23,50 metros, depois a esquerda por 60,00 metros e depois a esquerda por 24,50 metros; daí, a direita, limitando pela rua Antônio Caetano de Novais, por 10 metros; daí, a direita limitando pela rua Francisco Martins de Andrade, por 86,00 metros; daí a direita, limitando pela Rua Ernesto Rodrigues Barcelos por 113,00 metros e finalmente, a direita, por 83,00 metros limitando pela Rua Diva Paranaíba de Andrade, onde fechou-se este perímetro com 412,50 metros.”

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 4.157 de 06 de Junho de 2012.

Aprovado em 1ª votação por

14 favoráveis 0 contrários.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de fevereiro de 2019.

10 / 12 / 19

Presidente

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 02/04/2019

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 02/04/2019

Presidente

A Ordem do dia desta sessão

10 / 12 / 19

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/007

Ituiutaba, 12 de fevereiro de 2019.

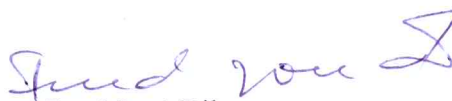
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 01

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 01/2019, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes e Praça Senador Nogueira da Gama, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 01/2019

Ituiutaba, 12 de fevereiro de 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a desafetar de sua finalidade de imóvel urbano reservado para áreas verdes e logradouro público, com vistas a ampliação da Escola Municipal Clorinda Junqueira, dentro do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer endereçou expediente a este Executivo, em que apresenta **justificativa** para o imperativo da desafetação, nos seguintes termos:

“A premente necessidade de desafetar a área urbana situada no mapa e memorial descritivo da Secretaria Municipal de Planejamento, de domínio público para destinação escolar se estrutura em:

- *legalizar a situação junto ao Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, da Escola Municipal Clorinda Junqueira de Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Martins de Andrade nº 375, Bairro sol Nascente II, que está edificada em terreno de domínio público do município;*
- *ampliar a escola, construindo mais salas de aula e quadra esportiva coberta, para o bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades educacionais, atendendo à demanda escolar do bairro e adjacências, com eficiência e qualidade;*
- *construir uma creche para atender a demanda da Educação Infantil de 0 a 3 anos, cujo processo junto ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA), do Ministério da Educação, já que está em fase de conclusão.”*

Necessário ressaltar que no ano de 2012, foi aprovada a lei nº 4.157, de 06 de Junho de 2012, e por motivos de registro junto ao cartório de registro de

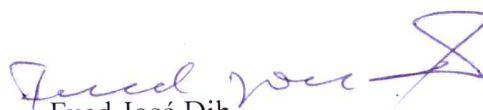
PREFEITURA DE ITUIUTABA

imóveis será necessário aprovar esta nova lei, com descrição da área remanescente da praça Senador Nogueira da Gama

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

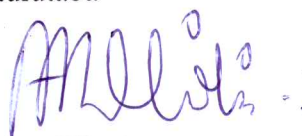
Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira
- Procurador Geral do Município -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

PROJETO DE LEI CM/14/2019, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Fued José Dib, que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes e Praça Senador Nogueira da Gama, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

PROJETO DE LEI CM/14/2019, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Fued José Dib, que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes e Praça Senador Noqueira da Gama, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2019.

Presidente: Suzana Modesto

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO 139/2019

PROJETO DE LEI CM/14/2019, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Fued José Dib, *que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes e Praça Senador Nogueira da Gama, e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do projeto de lei, guarda ele conformidade com o *art. 10, da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que é da competência do Prefeito a administração dos bens municipais, *ipsis*:

“Art. 10. A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta”.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O Código Civil em seu art. 99 estabelece os bens públicos, *in verbis*:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominiais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominiais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Gasparini¹ ensina que, os bens alojados nos incisos I e II do artigo acima estão consagrados, destinados ou **afetados** a uma finalidade, e os bens dominiais não estão consagrados, destinados ou afetados, ou seja, são **desafetados**.

Ainda segundo Gasparini², a desafetação poderá ser feita por meio de *fato jurídico, ato administrativo* ou *lei*, no entanto, esta operação de afetação ou desafetação são de competência única e exclusiva da **pessoa política proprietária do**

¹ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. Saraiva: São Paulo, 2004, p. 716.

² GASPARINI, op. cit. p. 717.



Câmara Municipal de Ituiutaba

bem, a quem também se reconhece à competência exclusiva de dizer se e quando um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado.

No Presente Projeto pretende seja desafetado a área verde descrita no item I e a área II pertencentes ao Município de Ituiutaba.

O projeto de lei, ora analisado, observa a competência fixada, tanto na Constituição Federal, quanto na Lei Orgânica do Município, como também, não infringe o Plano Diretor do Município, não havendo assim ilegalidade ou inconstitucionalidade.

O art. 182, da CF/88, afirma que a política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A Constituição Estadual prevê no inciso V do artigo 170 a autonomia do Município no exercício de sua competência privativa:

Art. 170- A Autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:

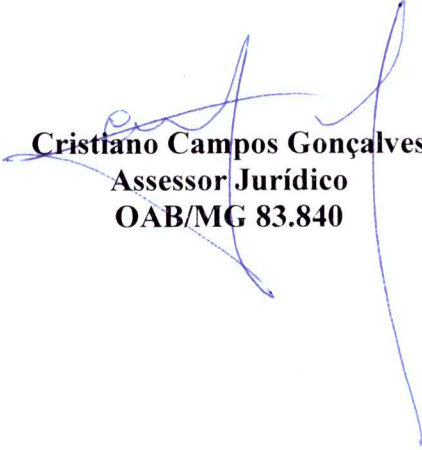
V – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano...”

No presente projeto, a modificação da destinação dos bens públicos municipais não acarreta qualquer prejuízo ao interesse público.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de dezembro de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840